CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular entre:

ÍNTEGRA MEDICAL CONSULTORIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Guerra, n° 127, 2° andar, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP: 04.719-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.747.906/0001-13, por seus procuradores infraassinados, doravante denominada "**CONTRATANTE**".

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S , pessoa jurídica de direito privado com sede na R DESEMBARGADOR VIEIRA CAVALCANTI, Nº 1152, MERCES - CURITIBA/PR - CEP 80.810-050 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.734.165/0001-36 , neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada "CONTRATADA":

Têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de exames/procedimentos relacionados aos programas ("PROGRAMA") gerenciados pela CONTRATANTE mediante a adesão de seu(s) respectivo(s) ANEXO(S), que após assinado(s) passará(ão) a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - NÃO EXCLUSIVIDADE

2.1 O presente Contrato não confere a **CONTRATADA** qualquer tipo de exclusividade nas atividades de que é objeto, podendo a **CONTRATANTE** contratá-los, se assim lhes aprouver, com terceiros ou realizá-los com recursos próprios, juntamente ou não ao **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **3.1** O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.
 - **3.1.1** Fica ressalvado a qualquer das partes o direito de denunciar o presente Contrato, imotivadamente, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito, à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, período no qual as cláusulas deste Contrato continuarão sendo respeitadas normalmente.
- **3.2** O Contrato poderá ser rescindindo de imediato, independentemente de notificação de qualquer natureza, nos seguintes casos:

Alt Rub.Contratada

Rub.Contratante

Dub Testamunha

ES

- a. Quando não houver a regularização de eventual descumprimento contratual pela outra parte, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de comunicação escrita nesse sentido:
- b. Nos casos de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c. Em caso de não comunicação, dentro dos prazos estipulados em cada PROGRAMA, de eventuais Eventos Adversos/Reclamações Técnicas;
- d. Se os serviços forem paralisados por ato ou fato do Poder Público, força maior ou caso fortuito devidamente comprovados;
- e. Na hipótese de desídia ou falta de bom atendimento na execução dos serviços por parte dos empregados, prepostos ou prestadores de serviços terceirizados da CONTRATADA.
- f. Se qualquer das partes deixar de observar suas obrigações contratuais ou se a CONTRATADA não renovar tempestivamente todas as licenças exigidas e/ou deixar de cumprir as normas gerais de segurança e trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO

4.1 Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia mensal correspondente as infusões ou exames/procedimentos comprovadamente realizados, com base nos valores previstos no(s) ANEXO(S) do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 São Obrigações da CONTRATADA:
 - a. Promover o pagamento das remunerações dos funcionários envolvidos e todos os demais encargos decorrentes, previstos na Legislação pertinente, ficando a CONTRATANTE desobrigada de quaisquer responsabilidades em relação a estes funcionários, agentes, prepostos ou subcontratados, inclusive por acidentes de quaisquer espécies.
 - b. Assegurar, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, comprovando quando solicitada, após o prazo de vencimento correspondente, o recolhimento das

ЦH Rub.Contratada

Rub.Contratante

Rub.Testemunha

contribuições devidas à Previdência Social e dos depósitos nas contas vinculadas do FGTS de seus empregados, ficando assegurado à **CONTRATANTE**, na hipótese de recusa ou falha de exibição desses comprovantes, o direito de suspender o pagamento da contraprestação devida à **CONTRATADA**, até que esta cumpra a obrigação;

- c. Além da preparação profissional de seus empregados e/ou prepostos, a CONTRATADA compromete-se a substituí-los, em até 10 (dez) dias, quando estes demonstrarem deficiência, ou por solicitação expressa da CONTRATANTE, ficando certo que todas as despesas com instrução profissional, inclusive o material necessário, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- d. Isentar a CONTRATANTE de responsabilidade caso ocorram acidentes de trabalho, verificados ou não na execução dos serviços objeto do Contrato, suportando, por conseguinte, todos os encargos ou ônus com indenizações aos seus empregados e/ou prepostos.
- e. Excetuadas as hipóteses de responsabilidade decorrente de ato ou fato, por ação ou omissão, atribuível à CONTRATANTE, responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou encargos decorrentes da prestação dos serviços, aplicados à si ou à CONTRATANTE, em consequência da inobservância ou infração a este Contrato ou a leis, decretos ou normas regulamentares, por si, seus prepostos ou terceiros subcontratados:
- f. Reconhecer à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer serviços que não estejam de acordo com as especificações deste Contrato, desde que decorrentes de atos praticados, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades provenientes deste Contrato;
- **g.** No caso da **CONTRATADA** ter que desfazer ou refazer quaisquer serviços considerados imperfeitos ou incompletos, as despesas decorrentes serão de sua inteira responsabilidade, sem direito à prorrogação de prazo;
- h. Assumir total responsabilidade por quaisquer perdas, danos e/ou avarias, provocados por seus funcionários e/ou prestadores de serviço subcontratados durante a execução dos serviços ora contratados.
- i. Para realização de exames e/ou procedimentos invasivos, infusões ou exames que necessitam de qualquer dosagem de sedação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, obrigatoriamente, em suas dependências um equipamento de desfibrilação DEA.
 - j. Em caso de eventos adversos causados pelos exames/procedimentos objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** será responsável pela remoção e eventual hospitalização do paciente. A **CONTRATADA** deverá solicitar providências junto ao

Ult

Rub.Contratante

Rub.Testemunha

ES

plano de saúde do referido paciente e caso o mesmo não o possua, deverá providenciar o serviço de remoção e internação relativo a uma diária hospitalar cujas despesas, após autorizadas pelo laboratório fabricante, serão pagas pelo CONTRATANTE;

- **k.** Comunicar qualquer relação que tenha ou venha a ter com o Poder Público, por si ou por meio de seus sócios, seja tal relação contratual ou empregatícia.
- L. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, dentro das suas atribuições e responsabilidades técnicas e profissionais, devendo ser executado com esmero e com a melhor técnica, observando a legislação pertinente, sendo de sua responsabilidade qualquer ocorrência relativa a prestação dos serviços.
- m. A fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATANTE e/ou seus Clientes, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de zelar pela observância de todas as normas técnicas e de segurança vigente, bem como não será considerada como causa excludente da garantia de qualidade dos serviços prestados.
- n. A CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, por ato, fato ou omissão da CONTRATADA e seus empregados, representantes e/ou prepostos relacionados com a prestação de serviços aqui contratados.
- o. A responsabilidade profissional da CONTRATADA fixa-se nos serviços de executar, nos termos deste contrato, em conformidade com o Código de Ética Profissional de Medicina, no Código Civil e na Legislação que for aplicável ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1 A CONTRATADA, desde já, se obriga por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada às atividades relacionadas ao presente Contrato, das quais venha a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais. As obrigações ora assumidas subsistirão à resilição, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, alcançando as partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

7.2 O disposto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação que (i) após a revelação para a CONTRATADA se torne disponível ao público de forma geral, sem a violação de qualquer obrigação de confidencialidade pela mesma; (ii) se torne disponível para a CONTRATADA por um terceiro em uma base não confidencial; ou (iii) já esteja na posse da CONTRATADA ou que esta a tenha desenvolvido antes desta data.

att

Rub.Contratada

Rub.Contratante

....

acDa

Rub.Testemunha

ES

- **7.3** Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **CONTRATANTE** não conterão ou virão acompanhadas, necessariamente, de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CONTRATADA**.
- **7.4** A **CONTRATADA** se compromete a tomar as medidas e cautelas necessárias, a fim de garantir que seus prepostos, funcionários ou prestadores de serviços não revelem a terceiros as informações mencionadas no "caput" dessa Cláusula, como se suas fossem.

CLÁUSULA OITAVA - FARMACOVIGILÂNCIA

- **8.1** Os exames/procedimentos relacionados aos programas gerenciados pela **CONTRATANTE** possuem características especificas relacionadas as obrigações de farmacovigilância, devendo portanto prevalecer as particularidades previstas no(s) **ANEXO(S)** ao presente Contrato.
- 8.2 Para efeitos gerais deverão ser consideradas as seguintes definições:
 - a. Evento Adverso ("EA") Toda e qualquer ocorrência médica desfavorável em um paciente ou sujeito de estudo clínico que recebeu um medicamento que não precisa necessariamente possuir uma relação causal com esse tratamento. Portanto, um evento adverso pode ser qualquer sinal (exemplo: achado laboratorial anormal) desfavorável e não intencional, sintoma ou doença associada temporariamente ao uso de um medicamento, considerado relacionado ao medicamento ou não. Todos os casos que se enquadrarem nos cenários descritos acima deverão ser imediatamente informados pela CONTRATADA à CONTRATANTE; e
 - b. Informação de Segurança é definida como uma das seguintes condições: (i) Um evento adverso de qualquer fonte; (ii) Um evento adverso relacionado a um defeito de qualidade; (iii) Uma exposição durante a lactação, mesmo sem um Evento Adverso associado; (iv) Uma exposição durante a gravidez ou no período da concepção (exposição materna ou paterna), mesmo sem um Evento Adverso associado; (v) Falta de eficácia, mesmo sem um Evento Adverso associado; (vi) Sobredose (sintomática ou não); (vii) Utilização indevida e erro de medicação (sintomáticos ou não); (viii) Abuso, mesmo sem um Evento Adverso associado; (ix) Efeito benéfico não intencional; (x) Administração por via incorreta (sintomática ou não); (xi) Exposição Ocupacional, sem Evento Adverso Associado (xii) Uso fora da indicação aprovada (off label), sem EA associado; (xiii) Sintomas relacionados à retirada do produto; (xiv) Dependência; (xv) Extravio; e (xvi) Relatos de suspeita de transmissão de agentes infecciosos através do PRODUTO.
 - c. Todos os casos que se enquadrarem nos cenários descritos acima deverão ser imediatamente informados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Alt Rub.Contratada

Rub.Contratante

a(I)a

ES

Rub.Testemunha Rub.Testemunha

CLÁUSULA NONA - INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- **9.1** Os empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** não possuem vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária à **CONTRATANTE**, a quem será assegurado, em último caso, o direito de regresso.
- **9.2** A **CONTRATADA** indenizará e/ou reembolsará a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, todas as despesas judiciais e extrajudiciais que tiver decorrente de:
 - a. Demanda e/ou reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados com a CONTRATANTE relativos a prestação de serviços deste Contrato.
 - b. Demanda e/ou Reconhecimento judicial de solidariedade da CONTRATANTE com a CONTRATADA, no cumprimento das suas obrigações legais, em especial, mas não se limitando as questões trabalhistas e previdenciárias.
 - c. Pedido de Indenização por terceiros, em consequências de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades, ou ainda em razão da não conformidade dos produtos utilizados e serviços prestados, desde que devidamente comprovados por todos os meios de prova permitida.
- **9.3** Na ocorrência das situações acima previstas e caso a **CONTRATANTE** não seja excluída do polo passivo de eventuais ações com discussões trabalhistas e/ou previdenciárias, será outorgado à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, o direito de reter dos pagamentos a serem realizados à mesma os valores dos prognósticos de perda indicados pelos assessores jurídicos da **CONTRATANTE** até a integral satisfação de cada obrigação.
- **9.4** Na hipótese de os assessores jurídicos da **CONTRATANTE** promoverem a revisão do risco de algum dos processos identificados, poderá a **CONTRATANTE** promover a retenção do valor complementar apontado bastando, para tanto, que promova a notificação da **CONTRATADA** por meio de mensagem eletrônica.
- 9.5 A restituição dos valores retidos na forma do item acima ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, na medida em que a **CONTRATANTE** for excluída do Polo Passivo; ou (ii) for comprovado o pagamento de todas as parcelas avençadas em eventual acordo judicial; ou (iii) for determinada a extinção do processo em razão do pagamento da condenação imposta, incluindo-se o recolhimento das verbas previdenciárias, ou no caso de improcedência da demanda.

Rub.Contratada

Rub.Contratante

Rub.Testemunha

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

10.1 A CONTRATADA se responsabiliza civil e criminalmente perante a CONTRATANTE, aos pacientes atendidos pelo PROGRAMA, a terceiros e aos órgãos públicos, por todos os danos/prejuízos que venham a ser causados por atos e omissões de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços terceirizados, quando da execução dos serviços.

10.2 A CONTRATADA indenizará e/ou reembolsará a CONTRATANTE, independente do resultado da apuração de eventual responsabilidade criminal, todas as despesas judiciais e extrajudiciais que tiver decorrentes de Pedidos de Indenização por Pacientes atendidos pelo PROGRAMA e/ou terceiros, em consequências de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades, desde que devidamente comprovados por todos os meios de prova permitida.

10.3 Na ocorrência da situação acima prevista e caso a CONTRATANTE não seja excluída do polo passivo de eventuais ações judiciais, será outorgado à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, o direito de reter dos pagamentos a serem realizados à mesma os valores dos prognósticos de perda indicados pelos assessores jurídicos da CONTRATANTE até a integral satisfação de cada obrigação.

10.4 Na hipótese de os assessores jurídicos da CONTRATANTE promoverem a revisão do risco de algum dos processos identificados, poderá a CONTRATANTE promover a retenção do valor complementar apontado bastando, para tanto, que promova a notificação da CONTRATADA por meio de mensagem eletrônica.

10.5 A restituição dos valores retidos na forma do item acima ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, na medida em que a **CONTRATANTE** (i) for excluída do Polo Passivo; ou (ii) for comprovado o pagamento de todas as parcelas avençadas em eventual acordo judicial; ou (iii) for determinada a extinção do processo em razão do pagamento da condenação imposta ou no caso de improcedência da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E BOA ADMINISTRAÇÃO

11.1 A CONTRATADA compromete-se a:

- a. Administrar seus negócios em consonância com a legislação e com os padrões de boa governança;
- b. Exercer suas atividades com respeito às regras éticas do mercado;
- c. Respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários;

Rub.Contratada

Rub.Contratante

Rub.Testemunha

- d. Não contratar mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou Pagina 8 de 10 trabalho infantil: e
- e. Não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego ou à sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 12.1 A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei 12.846 de 01/08/2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 12.2 A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem a CONTRATADA nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção
- 12.3 A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificação de conformidade das declarações e garantias contidas nesta cláusula. A CONTRATADA deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos do presente instrumento.
- 12.4 Para os fins da presente cláusula, a CONTRATADA declara neste ato que:
 - a. Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 - b. Já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta cláusula: e
 - c. Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

12.5 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a rescisão motivada e imediata do Contrato estabelecido entre as partes.

UH Rub.Contratada

Rub.Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

- 13.1 A falta de cumprimento de qualquer de suas obrigações sujeitará a CONTRATADA, automaticamente, às penalidades de caráter moratório previstas neste Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e às demais penalidades cabíveis que possam ser aplicadas às operações objeto deste Contrato.
- 13.2 Sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no presente, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa penal não-compensatória, por evento, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da média das últimas 03 (três) faturas, sem prejuízo de a CONTRATANTE poder considerar rescindido o presente Contrato.
- 133 As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA relacionados a qualquer Contrato firmado com a CONTRATANTE ou com qualquer empresa de seu grupo econômico. Caso não existam créditos em aberto, as multas eventualmente aplicadas poderão ser cobradas por meio de ação de execução, por serem consideradas dívidas líquidas, certas e exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

14.1 O objeto do presente Contrato bem como os seus créditos não poderão ser cedidos e/ou transferidos por qualquer uma das partes, salvo prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVAÇÃO

15.1 A tolerância por qualquer das partes quanto à demora, atraso ou omissão no cumprimento de qualquer das obrigações pactuadas, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem poderá ser havida como renúncia aos direitos que defluem para uma das partes em razão da inadimplência da outra, sendo certo que qualquer abstenção de direitos será tida como mera liberalidade, não implicando, consequentemente, em precedente, novação ou modificação de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** A contar da data de sua assinatura, o presente Contrato supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior entre as Partes sobre o mesmo objeto, passando a constituir-se como único documento vigente à relação aqui pactuada.
- 16.2 A CONTRATADA declara ser empresa especializada nos serviços objeto do presente Contrato, dispondo de pessoal especializado, declarando ainda possuir as licenças necessárias para a atividade decorrente do presente, inclusive no que diz respeito aos seus funcionários, no que tange à legislação trabalhista.

Rub.Contratada

Rub.Contratante

Rub.Testemunha

16.3 O presente Contrato não implica em qualquer outra forma de associação, consórcio ou solidariedade ativa ou passiva entre as partes e nenhuma delas poderá representar a outra perante terceiros sem autorização expressa e escrita para tanto

16.4 A CONTRATADA declara que recebeu uma cópia do Código de Ética da CONTRATANTE e garante que pautará todas as suas atividades com relação à execução do presente Contrato no referido Código, conscientizando e garantindo que todos os seus empregados, agentes e subcontratados envolvidos no cumprimento das obrigações assumidas com a CONTRATANTE estejam devidamente capacitados e cumpram permanentemente com o disposto no Código de Ética da CONTRATANTE.

16.5 Os serviços objeto do presente instrumento não serão passíveis de subcontratação, salvo em caso de prévia e expressa anuência por parte da CONTRATANTE. Na hipótese de subcontratação do objeto do presente instrumento, a empresa subcontratada deverá se submeter solidariamente a todas as obrigações imputáveis à CONTRATADA pelo presente instrumento, bem como, a CONTRATADA permanecerá integralmente obrigada em relação à CONTRATANTE, não se admitindo qualquer exceção e/ou limitação de responsabilidade por força de subcontratação

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO</u>

17.1 Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente instrumento. A parte vencida pagará todas as despesas e custas processuais, além de honorários advocatícios a serem fixados em juízo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e valor perante duas testemunhas qual a tudo assistiram.

São Paulo, 19 de Novembro de 2019.

Patrick von Schaaffhausen INTEGRA MEDICAL CONSULTORIA S/A	Alessandro Hartmann CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S
Testemunhas:	
Elton Santos	Mexandre Crozeta de Arayo
Nome: Elton de Oliveira Santos CPF: 309.090.628-70	Nome: Alexandre Crozeta de Araujo CPF: 006.407.189-81